

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.973/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Cláudio Felisbino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.757.849-5, e inscrito no CPF/MF sob nº 278.942.848-40, estabelecido na Rua 01 Nº 157, Cond.Village Monte Cristo, Cosmópolis SP 13157-468, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **Medicam Peças e Serviços Automotivos Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.405.792/0001-30, situada a Rua Max Hergert, 318, Jardim Bela Vista, CEP: 13150-130, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Sr. **Alecsandro Rodrigues de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.742.635-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 252.667.788-22, residente e domiciliado à Rua Tocantínea, 121 casa 21 – Vila Rosália, no Município de Guarulhos/SP, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 042/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *Registro de Preços para* Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), em veículos automotores e equipamentos automotores, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	Percentual de Desconto LINEAR	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha/categoria leve e média, sob demanda, por menor valor hora-homem, conforme especificados neste termo de referência	H/M	2.585	Não se aplica	146,72	379.271,20
	2	Fornecimento de peças e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), para veículo de linha/categoria leve e média, sob demanda, por maior desconto sobre a tabela de preços da montadora do software Audatex e/ou sobre outro Software Similar.	UN (Tabela)	1	17%	Valor estimado no Termo de Referência com desconto.	7 13.947,60
Total em R\$: 1.093.218,80 (Um Milhão, Noventa e Três Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos)							

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	Percentual de Desconto LINEAR	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha/categoria pesada, sob demanda, por menor valor hora-homem, conforme especificados neste termo de referência	H/M	4.750	Não se aplica	146,83	697.442,50
	2	Fornecimento de peças e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), para veículo de linha/categoria pesada, sob demanda, por maior desconto sobre a tabela de preços da montadora do software Audatex e/ou sobre outro Software Similar.	UN (Tabela)	1	20%	Valor estimado no Termo de Referência com desconto	1.005.840,07
Total em R\$: 1.703.282,57							
Valor total por extenso: (Um Milhão, Setecentos e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos)							

VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES 01 E 02: R\$ 2.796.501,37 (Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Sete Centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto deste Contrato será realizado através da **Secretaria de Serviços Públicos**, sendo o **gestor do Contrato** o Sr. João Batista Neres de Andrade, CPF nº 135.823.558-96 Cargo: Secretário de Serviços Públicos, Comissionado.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Todo o Serviço deverá ser realizado conforme Termo de Referência do Anexo I do presente Edital.

3.2 A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão;

3.3 Os itens serão fornecidos parceladamente, conforme o envio da Ordem de Serviço de pelo Departamento de Compras e Licitações, conforme solicitados pela Secretaria de Saneamento Básico

3.4 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos;

3.5 A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Secretarias e serão de acordo com a suas necessidades.

3.6 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital.

3.7 Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus à Instituição, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas.

3.8 Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) executar os serviços conforme Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Solicitantes;
- c) executar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

7.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de: **R\$ 2.796.501,37 (Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta e Sete Centavos)**, para todos os efeitos legais.

7.2 Os preços referidos acima são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento devido à Contratada será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico, no caso de atraso no pagamento pela Prefeitura este será devidamente atualizado.

8.2 O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica.

8.3 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

9.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

9.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

10.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

10.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

12.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.5 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

14.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

15.1 Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete

Serviços: 01.01.01.04.122.0020.2.032.3.3.90.39.19.01.110.0000-15

Peças: 01.01.01.04.122.0020.2.032.3.3.90.30.39.01.110.0000-12

Meio Ambiente:

Serviços: 01.17.01.18.542.0010.2.042.3.3.90.39.19.01.110.0000-653

Peças: 01.17.01.18.542.0010.2.042.3.3.90.39.19.01.110.0000-651

Serviços Públicos:

Serviços: 01.12.03.15.452.0031.2.078.3.3.90.39.19.01.110.0000-545

Peças: 01.12.03.15.452.0031.2.078.3.3.90.39.19.01.110.0000-542

Administração:

Serviços: 01.07.01.04.122.0002.2.054.3.3.90.39.19.01.110.0000-128

Peças: 01.07.01.04.122.0002.2.054.3.3.90.39.19.01.110.0000-125



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

Indústria, Comércio:

Serviços: 01.14.01.23.691.0009.2.073.3.3.90.39.19.01.110.0000-591

Peças: 01.14.01.23.691.0009.2.073.3.3.90.39.19.01.110.0000-589

Saneamento Básico:

Serviços: 01.13.01.17.512.0003.2.074.3.3.90.39.19.01.110.0000-562

Peças: 01.13.01.17.512.0003.2.074.3.3.90.39.19.01.110.0000-560

Saúde Recurso Próprio:

Serviços: 01.10.01.10.122.0007.2.080.3.3.90.39.19.01.310.0000-363

Peças: 01.10.01.10.122.0007.2.080.3.3.90.39.19.01.310.0000-360

Saúde Atenção Básica:

Serviços: 01.10.02.10.301.0007.2.011.3.3.90.39.19

Peças: 01.10.02.10.301.0007.2.011.3.3.90.30.39

Saúde Média e Alta Complexidade:

Serviços: 01.10.03.10.302.0007.2.012.3.3.90.39.19

Peças: 01.10.03.10.302.0007.2.012.3.3.90.39.19

Saúde VISA:

Serviços: 01.10.04.10.305.0007.2.082.3.3.90.39.19.01.303.0000-419

Peças: 01.10.04.10.305.0007.2.082.3.3.90.30.39.01.303.0000-417

Cultura:

Serviços: 01.15.01.13.392.0066.2.049.3.3.90.39.19.01.110.0000-612

Peças: 01.15.01.13.392.0066.2.049.3.3.90.30.39.01.110.0000-609

Obras:

Serviços: 01.04.01.15.451.0003.2.048.3.3.90.39.19.01.110.0000-65

Peças: 01.04.01.15.451.0003.2.048.3.3.90.30.39.01.110.0000-62

Segurança Pública e Trânsito:

Serviços: 01.08.01.06.181.0004.2.055.3.3.90.39.19.01.110.0000-172

Peças: 01.08.01.06.181.0004.2.055.3.3.90.30.39.01.110.0000-170

Promoção Social:

Serviços: 01.11.01.08.244.0008.2.084.3.3.90.39.19.01.510.0000-450

Peças: 01.11.01.08.244.0008.2.084.3.3.90.30.39.01.510.0000-447

Esporte:

Serviços: 01.16.01.27.813.0006.2.046.3.3.90.39.19.01.110.0000-632

Peças: 01.16.01.27.813.0006.2.046.3.3.90.30.39.01.110.0000-629

Educação Recurso Próprio:

Serviços: 01.09.08.12.361.0070.2.030.3.3.90.39.19.01.220.0000-322

Peças: 01.09.08.12.361.0070.2.030.3.3.90.30.39.01.220.0000-313

Educação FNDE:

Serviços: 01.09.08.12.361.0070.2.030.3.3.90.39.19.05.282.0000-326

Peças: 01.09.08.12.361.0070.2.030.3.3.90.30.39.05.282.0000-317

Educação PNATE:

Serviços: 01.09.08.12.361.0070.2.030.3.3.90.39.19.19.05.288.0000-323

Peças: 01.09.08.12.361.0070.2.030.3.3.90.30.19.39.05.288.0000-314





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cosmópolis, 07 de agosto de 2023.

Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sr. Alecsandro Rodrigues de Oliveira
Medicam Peças e Serviços Automotivos ME

Sr. João Batista Neres de Andrade
Gestor de Contrato

Testemunhas: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO: Medicam Peças e Serviços Automotivos ME

ATA DE REGISTRO N° 044/2023

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), em veículos automotores e equipamentos automotores.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Órgão Gerenciador:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

Pelo Órgão Gerenciador: (Gestor (a) da Ata de Registro de Preços)

Nome: Sr. ° João Batista Neres de Andrade

Cargo: Secretario de Serviços Públicos

CPF: 135.823.558-96

Pela Detentora:

Nome: Sr. Alecsandro Rodrigues de Oliveira

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 495.901.618-39

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40

Cosmópolis/SP, 07 de agosto de 2023.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Órgão Gerenciador

João Batista Neres de Andrade
(Gestor da Ata de Registro de Preços)
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Alecsandro Rodrigues de Oliveira
Gerente Comercial
Medicam Peças e Serviços Automotivos ME

